

Livro «Registo diário de facturas e outros documentos de despesas efectuadas», modelo n.º 688 do catálogo—Diversos;
 Cadernos de requisições, modelo n.º 689 do catálogo—Diversos;
 Impressos modelo n.º 690 do catálogo—Diversos. um para cada fôlha de abonos a pessoal a processar em cada mês.

d) Serviços, embora com a designação de não terem autonomia administrativa, que por virtude de disposições legais recebem os fundos necessários para a satisfação directa dos seus encargos, com excepção de despesas com o pessoal, não movimentando, portanto, estas pela conta caixa: os modelos referidos na alínea c).

6.º Que outros serviços além dos enumerados nas relações referidas no n.º 1.º podem voluntariamente, a título experimental, executar a sua escrita em 1945 utilizando os mesmos modelos.

Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 22 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 380.000\$ da verba de 1:800.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 236.º do capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 900.000\$ inscrita no n.º 13) do mesmo artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:346

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 34:347

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1944 pelo decreto-lei n.º 33:776, de 7 de Julho de 1944, são mantidas em vigor até 30 de Junho próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:348

Tendo-se tornado urgente a mudança da sede dos Serviços Cartográficos do Exército, por não poder continuar no prédio onde se encontrava instalada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a celebrar com Eduardo Ribeiro Lopes, proprietário e residente na Rua da Betesga, 41, 1.º, em Lisboa, como representante dos herdeiros de Matilde da Conceição Lopes, contrato de arrendamento por um ano, prorrogável por sucessivos periodos de igual duração, do prédio na Estrada de Bemfica, 283, da referida cidade, onde estão instalados os Serviços Cartográficos do Exército, pela quantia de 6.000\$ mensais, a pagar desde Julho de 1944.

Art. 2.º As rendas dos meses de Julho de 1944 a Janeiro de 1945, na soma de 42.000\$. serão pagas em conta da verba do n.º 1) «Rendas de casa» do artigo 96.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1944, saindo da correspondente verba inscrita no orçamento do mesmo Ministério para 1945 as importâncias das rendas de Fevereiro e das que forem vencidas nos meses seguintes relativas a êste ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.